

DOQ 071 ANO I

LEI Nº 1.358/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Autor: Vereador Antonio Almeida da Silva.

“PROÍBE A UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE O USO DE EQUIPAMENTO DE SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO; BEM COMO REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, equipamentos que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, seja este equipamento de som potente, como alto-falantes impróprios para veículos, de alta frequência, supersônicos ou não, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação seja parado ou em movimento.

Parágrafo Único – O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no artigo 1º desta lei os ruídos produzidos por:

- I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-a-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;
- II- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que seja realizado por empresas devidamente regularizada na Secretaria de Fazenda do Município, e desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão de Trânsito ou Ordem Pública municipal;
- III- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º- A inobservância do disposto nesta lei constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente